



Exmo. Senhor Presidente:

Assembleia da República

Lg. das Cortes - Palácio de S. Bento

1249-068 LISBOA

- REGISTADO
 REGISTADO COM A.R.

<i>Sua referência:</i>	<i>Sua comunicação de:</i>	<i>Nossa referência:</i>	<i>Data:</i>
<i>Of. N.º :</i>		<i>Of. N.º:</i> 3997	
<i>Proc. N.º:</i>		<i>Proc. N.º:</i>	18/08/2016

ASSUNTO: Tarifa social no abastecimento de água. - Requerimento n.º 2309/XIII (1.º) - AL

Na sequência do requerimento supra citado, apresentado pelo Ilustre Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, acerca do abastecimento de água no concelho de Oliveira de Frades, cumpre-nos informar o seguinte:

- O serviço de abastecimento em baixa no concelho de Oliveira de Frades é municipal;
- O Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água ao concelho de Oliveira de Frades, aprovado em Assembleia Municipal de 28.06.2013 após parecer favorável da ERSAR e publicado em Diário da República a 20 de Dezembro de 2013, dispõe de um Tarifário Social, aplicável aos utilizadores finais, cujo agregado familiar possua um rendimento mensal inferior a 50% do valor do salário mínimo nacional. O Tarifário Social para os utilizadores domésticos consiste na isenção da tarifa fixa e na aplicação ao consumo total da tarifa variável ao preço do 1º escalão, até ao limite de 30m³. Para beneficiar deste tipo de tarifário, os utilizadores devem-no requerer à Câmara Municipal, juntando o comprovativo do rendimento mensal para efeitos de análise. A aplicação do tarifário social tem a duração de 3 anos, renovável mediante apresentação de nova prova do rendimento mensal.



- No Município de Oliveira de Frades existem 3771 contratos de água ativos de consumidores domésticos, estando um utilizador com o tarifário social.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara,

(Luís Manuel Martins Vasconcelos, Dr.)